

**Nº: 014/CONV/2020**  
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**  
**E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE**  
**ARAUCÁRIA NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE LUIZ LANGE**, carteira de identidade RG 1.495.673-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. **LUÍS ANTONIO WERLANG**, carteira de identidade RG 8.063.516-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** e a **COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA – COHAB ARAUCÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.374.555/0001-42, com endereço na Rua Dr. Bruno Cichon, 190, Araucária, Paraná, Tel.: (41) 3031-3939, E-mail: contato@cohabaraucaria.com.br, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **JOSÉ FERREIRA SOARES NETO**, carteira de identidade RG 4.461.372-7/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.156.599-60, daqui em diante denominada **COHAB ARAUCÁRIA**, firmam o presente Convênio, autorizado pela Diretoria Executiva na Ata nº 26/2020, de 13/04/2020, em conformidade com o contido no **processo digital protocolado sob nº 16.173.278-8**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes para, mediante o apoio técnico da COHAPAR, viabilizar a produção de 130 (cento e trinta) unidades habitacionais no Município de Araucária, nas áreas registradas consoante matrículas nº 44.637, 41.577 a 41.619 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária, a serem destinadas ao atendimento de famílias selecionadas pela COHAB ARAUCÁRIA, respeitados os critérios do Programa Morar Bem Paraná e demais políticas habitacionais vigentes no Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** A definição dos critérios técnicos e disponibilização dos recursos financeiros, suficientes a execução das referidas unidades habitacionais, caberá a COHAB ARAUCÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Avaliar tecnicamente as condições dos terrenos indicados pela COHAB ARAUCÁRIA onde serão implantadas as unidades habitacionais;
- b) Analisar a documentação legal e técnica dos terrenos apresentados;
- c) Desenvolver anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades habitacionais;
- d) Elaborar Projeto Urbanístico;
- e) Elaborar os projetos de infraestrutura, quando necessário;

- f) Realizar trabalho técnico social em conjunto com a COHAB ARAUCÁRIA;
- g) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
- h) Fiscalizar a execução das obras;
- i) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;
- j) Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL;
- k) Organizar e participar da entrega das unidades;
- l) Acompanhar a execução do objeto do presente convênio para fins de concessão dos benefícios do Programa Morar Bem Paraná previstos nas alíneas i) e j);
- m) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 2.845/2011, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;
- n) Notificar COHAB ARAUCÁRIA no caso de descumprimento.

**Parágrafo único:** O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “h” e “i” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAB ARAUCÁRIA**

Caberá a **COHAB ARAUCÁRIA:**

- a) Apresentar documentação legal e técnica dos terrenos onde serão produzidas as unidades habitacionais abaixo:
  - Cópia de escritura e/ ou matrícula;
  - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
  - Croqui (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
  - Memorial descritivo e ART;
  - Planimétrica (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
  - Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
  - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em formato dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
  - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;
  - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica;
  - Teste de sondagem: relatório, perfil geológico, croqui e ART do geólogo;
  - Teste de percolação: relatório, perfil geológico, croqui e ART do geólogo;
  - Licença Prévia, publicação no Diário Oficial e no jornal local;
  - Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
- b) Responsabilizar-se pela apresentação dos terrenos providos de acesso a rede de água e energia elétrica;
- c) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, para limpeza e/ou serviços de terraplanagem dos terrenos em que serão produzidas as novas unidades habitacionais;
- d) Aprovar os projetos arquitetônicos e de implantação das unidades habitacionais elaborados pela COHAPAR junto à Prefeitura Municipal de Araucária;

- e) Regularizar o empreendimento habitacional com o registro do loteamento e averbação das unidades habitacionais;
- f) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, para produção das unidades habitacionais e das obras de infraestrutura necessárias para a viabilização do empreendimento;
- g) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
- h) Realizar as licitações para aquisição e/ou produção das unidades habitacionais;
- i) Providenciar a ligação das unidades habitacionais à rede de água;
- j) Solicitar a concessão de alvará e habite-se;
- k) Responsabilizar-se pela seleção e enquadramento das famílias
- l) Verificar cumprimento dos critérios sociais das famílias atendidas;
- m) Realizar a seleção das famílias, garantindo que as mesmas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a permitir a concessão dos benefícios de Sanepar e Copel previstos no Programa Morar Bem Paraná;
- n) Promover ações integradas ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) às famílias atendidas;
- o) Promover a legalização das unidades habitacionais produzidas;
- p) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.
- q) Notificar a COHAPAR no caso de descumprimento;
- r) Responsabilizar-se por anomalias ou vícios construtivos, que por ventura venham a ocorrer nas unidades habitacionais produzidas.
- s) Promover a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, externas à poligonal do empreendimento;
- t) Promover a instalação da rede de energia COPEL na área externa à poligonal do empreendimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O controle e acompanhamento do objeto do presente Convênio serão feitos pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA na pessoa do **Sr. Marcelo de Souza Pinto e do Sr. Marcelo Cross Bier** e pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR na pessoa da Engenheira Civil, **Sra. Rosângela Curra Kosak**, já a fiscalização das obras oriundas da parceria será realizada exclusivamente pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR por meio do mesmo representante, ambos por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio tem vigência por 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Convênio nº 014/CONV/2020 – Página 4 de 4

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES**

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, de de 2020.

**JOSÉ FERREIRA SOARES NETO**  
Diretor-Presidente da  
**COHAB ARAUCÁRIA**

**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da **COHAPAR**

**LUIS ANTONIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos da  
**COHAPAR**

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **MinutaCohaparCohabAraucariaVersaoFinal.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jose Ferreira Soares Neto** em 31/07/2020 10:13, **Jorge Luiz Lange** em 31/07/2020 15:05, **Luis Antônio Werlang** em 31/07/2020 15:25.

Assinado por: **Guillermo Jose Mateo Leder** em 22/07/2020 13:13, **Lucinete Cibele Peixoto Presznhuk** em 22/07/2020 14:10, **Jeferson Santiago de Alencar** em 24/07/2020 17:37, **Ozaias Gapski Teixeira** em 31/07/2020 10:09.

Inserido ao protocolo **16.173.278-8** por: **Guillermo Jose Mateo Leder** em: 16/07/2020 09:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**ce2ac93ca8d69b691a4f91a7765de054**.